



LEI N.º - 890 -

DATA: 05 de julho de 1.999.

SÚMULA: “Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para realizar compensação tributária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - De conformidade com o Art. 57 e inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, e com o Art. 74 do Código Tributário Nacional, alterado pela Lei nº.809, de 23/01/98, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar compensação tributária que entre si concretizarão o Município de Guaratuba e os contribuintes **NEUSA MARIA GOMES FRIESEN** e outros, envolvendo o *imóvel com Matrícula nº 5376 do Registro Geral de Imóveis de Guaratuba*.

Parágrafo único: A compensação tributária a que se refere o presente artigo é relativa a:

a) a quitação dos débitos de natureza tributária dos citados contribuintes no valor de R\$ 3.034,24 (três mil e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), resultante de tributos de IPTU e demais taxas pertinentes ao exercício fiscal de 1999;

b) a contrapartida a fim de quitar os débitos do Município para com aqueles contribuintes relativamente à desapropriação de seu imóvel, denominado Chácara nº 284, sita no Jardim Santo Amaro, neste município, fixada pelo Decreto nº1889, de 15/12/97, imóvel esse destinado à implantação do aterro sanitário, com o valor de R\$ 3.124,46 (três mil, cento e vinte quatro reais e quarenta e seis centavos), de acordo com a reavaliação do imóvel realizada pela Comissão de Valores Imobiliários da Prefeitura Municipal de Guaratuba, comissão essa instituída pela Portaria nº.2673 de 13 de janeiro de 1999, a qual se baseou nos valores estabelecidos nos lançamentos para o IPTU de 1999.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 1.999.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal